



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2023 – PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 – PMC**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Conceição/PB, por meio do Pregoeiro Oficial, com sede na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição – PB, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 059, de 29 de dezembro de 2021, que regulamenta o Pregão eletrônico no âmbito municipal; Decreto Municipal nº 0028/2021, de 17 de maio de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 23:59 horas do 15/12/2023.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 15/12/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 20/12/2023.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 20/12/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 20/12/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01 (HUM CENTAVO)

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTIDOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA (SEMSA) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10.301.1012.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1012.1009 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.303.1012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS SUS

10.301.1012.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS

10.301.1012.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – SUS – NAS – PREVINE – SAÚDE DA FAMÍLIA – ACADEMIA DE SAÚDE - ACS – SAÚDE BUCAL

ELEMENTO DE DESPESA

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

2.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

- 
- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 4.5.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

- 4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado **terá o prazo de até 30 (trinta) minutos** para envio dos documentos de habilitação.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.3. Marca dos veículos;

6.1.4. Fabricante.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).**
- 7.9. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
- 7.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 7.11. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 7.12. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*
- 7.13. *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*
- 7.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;
- 7.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
- 7.15.2. empresas brasileiras;
- 7.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.16. As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**

7.26.4. **O prazo estipulado no item 7.27.2 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.**

7.26.5. **O não cumprimento do disposto no item 7.27.2, enseja a desclassificação da licitante do certame.**

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

---

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 7º e art. 26 do Decreto Municipal nº 059/2021, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

8.3.1.1. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:**

8.3.1.1.1. **Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;**  
**e;**

8.3.1.1.2. **Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 30 (TRINTA) MINUTOS sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.6.3. *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.*

8.6.3.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

*presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

8.6.3.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

8.6.3.3. *No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*

8.6.3.4. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.*

8.6.3.5. *Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.*

8.6.3.6. *Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.*

8.6.3.7. *Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.*

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

- 
- 9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.
- 9.1.1. **Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.**
- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
- 9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
- 9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
- 9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

- 9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.21. Das Declarações:**

9.21.1. A contratada deverá declarar que:

9.21.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

9.21.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.21.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

9.21.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.21.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.21.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.21.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.21.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.21.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

**9.22. Habilitação jurídica:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

- 
- 9.22.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 9.22.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 9.22.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 9.22.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.22.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.22.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.23. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.23.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.23.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 9.23.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 9.23.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.23.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.23.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.23.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.23.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.24. Qualificação Econômico-Financeira.**

9.24.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**9.25. Qualificação Técnica**

9.25.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.25.2. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

9.25.3. Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;

9.25.4. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária. (Alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998);

9.25.5. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção e emitido pela autoridade sanitária brasileira. (Alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998).

9.26. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.26.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.30. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.31. **A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).**

9.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.33. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**

10.1.4. **O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.**

10.1.5. **O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.**

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1. Cabe recurso em face de:
- 11.1.1. julgamento das propostas;
  - 11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - 11.1.3. anulação ou revogação da licitação
- 11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
- 11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
  - 11.2.2. A apreciação se dará em fase única.
  - 11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
  - 11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
  - 11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
  - 11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
  - 11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
  - 11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
  - 11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  - 11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

- 15.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**19. DO PAGAMENTO**

- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 20.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Conceição.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

Conceição - PB, 04 de dezembro de 2023.

MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA

Secretária Municipal de Saúde

Requisitante



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Informações Básicas**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTIDOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA (SEMSA) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

**2. Descrição da necessidade**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição, Estado da Paraíba, tem como missão planejar, executar e gerir os serviços de saúde em consonância com princípios do SUS, buscando excelência nas ações direcionadas à integralidade na saúde e qualidade de vida aos cidadãos. Em concordância com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990) que apresenta como princípios e diretrizes a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade de assistência e a igualdade da assistência à saúde.

Conceição é um Município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na Microrregião de Itaporanga. Possui uma população de aproximadamente 19.007 habitantes (IBGE, 2020).

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

O presente pedido fundamenta-se pela necessidade de demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como da Farmácia Básica do Município, desse tipo de insumo, garantindo, assim, o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, durante a assistência de saúde prestada nas diversas unidades de saúde pública, sendo obrigação da secretaria municipal de saúde essa oferta de serviços e a cobertura assistencial dos programas de saúde, cuja a falta pode significar interrupção no tratamento e até a falta de atendimento de emergência, que pode causar transtorno em alguns casos, devendo sua disponibilização ser garantida por meio de processos licitatórios.

A aquisição dos produtos visa promover a melhoria da efetividade das ações em saúde, devendo sua disponibilização ser garantida por meio de política que assegure o acesso desta população ao objeto citado, oferecendo, segurança, eficácia, qualidade e o menor custo possível. Tendo em vista que a administração municipal, calçada na experiência vivenciada nos últimos anos optou por deflagrar procedimento licitatório que contemple todo o material técnico hospitalar, haja vista que este serviço é um direito da população e faz parte da saúde pública, mantendo assim os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

**3. Da previsão no Plano Anual de Contratações**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

#### **4. Área requisitante**

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Conceição – PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Magnady Lavor Furtado de Lacerda.

#### **5. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Trata-se de uma aquisição de material de consumo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

Os produtos classificados pela ANVISA como “Produtos para Saúde” devem possuir REGISTRO nos termos da RDC ANVISA nº 185, de 22 de outubro de 2001.

#### **6. Estimativa das quantidades**

**6.1.** Os quantitativos foram extraídos do levantamento dentro do Planejamento Estratégico dessa Secretaria, tendo em vista a SEMSA ser composta por *09 (nove)* UBS, além dos atendimentos demandados *01 (uma)* Farmácia Básica, onde as UBS tiveram uma ordem de atendimentos nos últimos *12 (doze)* meses de *2.700 (Dois mil e setecentos)* pacientes atendidos em toda a rede, já a Farmácia Básica do Município, apresenta um atendimento mensal na ordem de *2.000 (Dois mil)*, perfazendo um público alvo mensal de *4.700 (Quatro mil e setecentos)* pacientes atendidos na SEMSA. Desta feita e, dentro desse planejamento estratégico e, visando aumentar a escala da contratação e otimizar os recursos públicos, foi que centralizamos toda a demanda de consumo para um período de 12 (doze) meses.

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADES</b>	<b>QUANT</b>
1	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500 MG DE CALCIO)	COMPRIMIDO	2.000
2	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 MG DE CALCIO) + 200 UNIDADE INTERNACIONAIS	COMPRIMIDO	1.000
3	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 MG DE CALCIO) + 400 UNIDADE INTERNACIONAIS	COMPRIMIDO	1.000
4	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1.500 MG (600 MG DE CALCIO) + 400 UNIDADE INTERNACIONAIS	COMPRIMIDO	1.000
5	CARVÃO VEGETAL ATIVADO – PÓ – SUSPENSÃO ORAL 50 GRAMAS	UNIDADE	100
6	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	1.000
7	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	UNIDADE	1.000



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

8	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDO	1.000
9	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	AMPOLA	1.000
10	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	UNIDADE	300
11	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG	COMPRIMIDO	4.000
12	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG	COMPRIMIDO	4.000
13	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 40 MG	COMPRIMIDO	2.000
14	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,0012	UNIDADE	500
15	FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO + COLECALCIFEROL 1661,616 MG (600 MG DE CALCIO) + 400 UNIDADES INTERNACIONAIS	COMPRIMIDO	1.000
16	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	1.000
17	GLICEROL 120 MG/ML	UNIDADE	500
18	GLICEROL 72 MG	UNIDADE	500
19	GLICLAZIDA 30 MG	COMPRIMIDO	1.000
20	GLICLAZIDA 60 MG	COMPRIMIDO	500
21	GLICLAZIDA 80 MG	COMPRIMIDO	500
22	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML	FRASCO	500
23	HIDROXIDO DE ALUMINIO 230 MG	COMPRIMIDO	500
24	HIDROXIDO DE ALUMINIO 300 MG	COMPRIMIDO	500
25	INSULINA HUMANA NPH 100 UNIDADES INTERNACIONAIS/ML	AMPOLA	500
26	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UNIDADES INTERNACIONAIS/ML	AMPOLA	500
27	LACTULOSE 667 MG/ML	UNIDADE	300
28	NISTATINA 100.000 UNIDADES INTERNACIONAIS/ML	UNIDADE	500
29	NITRATO DE MICONAZOL 2%(20MG/G) GEL	UNIDADE	500
30	OMEPRAZOL 10 MG	CAPSULA	500
31	OMEPRAZOL 20 MG	CAPSULA	120.000
32	PALMITATO DE RETINOL 150.000 UNIDADES INTERNACIONAIS/ML	UNIDADE	500
33	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL CLORETO DE SODIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTASSIO, CITRATO DE SODIO DIIDRATADO - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	UNIDADE	500
34	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML	AMPOLA	500
35	SULFATO DE MAGNESIO	QUILO	1
36	SULFATO DE MAGNESIO 10% (0,81 MEQ/ML MG++)	AMPOLA	500
37	SULFATO DE MAGNESIO 50% (4,05 MEQ/ML MG++)	AMPOLA	300
38	SULFATO DE ZINCO 200 MICROGRAMAS/ML	AMPOLA	300
39	SULFATO DE ZINCO 10 MG	COMPRIMIDO	500
40	SULFATO DE ZINCO 4 MG/ML	UNIDADE	100
41	ACETATO DE SODIO 2 MEQ/ML	AMPOLA	200
42	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	COMPRIMIDO	110.000
43	ACIDO FOLICO 5 MG	COMPRIMIDO	100.000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

44	ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML	UNIDADE	500
45	BICARBONATO DE SODIO 1 MEQ/ML (8,4%)	AMPOLA	1.000
46	CIANOCOBALAMINA 1.000 MICROGRAMAS	AMPOLA	1.000
47	CLORETO DE POTASSIO 2,56 MEQ/ML (19,1%)	AMPOLA	1.000
48	CLORETO DE SODIO 3,4 MEQ/ML (20%)	AMPOLA	1.000
49	CLORETO DE SODIO 0,9% (0,154 MEQ/ML)	AMPOLA	1.000
50	FOSFATO DE POTASSIO MONOBASICO + FOSFATO DE POTASSIO DIBASICO 0,03 G/ML + 0,1567 G/ML	AMPOLA	1.000
51	HEPARINA SODICA 5000 UNIDADES INTERNACIONAIS/0,25 ML	AMPOLA	1.000
52	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO LACTATO DE SODIO 3 MG/ML + CLORETO DE SODIO 6 MG/ML + CLORETO DE POTASSIO 0,3 MG/ML + CLORETO DE CALCIO 0,2 MG/ML	AMPOLA	1.000
53	SULFATO FERROSO 5 MG/ML (FERRO ELEMENTAR)	FRASCO	1.000
54	SULFATO FERROSO 25 MG/ML (FERRO ELEMENTAR)	FRASCO	10.000
55	SULFATO FERROSO 40 MG (FERRO ELEMENTAR)	COMPRIMIDO	90.000
56	VARFARINA SODICA 1 MG	COMPRIMIDO	1.000
57	VARFARINA SODICA 5 MG	COMPRIMIDO	1.000
58	ANLÓDIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	50.000
59	ANLÓDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	50.000
60	ATENÓLOL 50 MG	COMPRIMIDO	1.000
61	ATENÓLOL 100 MG	COMPRIMIDO	1.000
62	CAPTÓPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	1.000
63	CARVEDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDO	9.000
64	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	9.000
65	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDO	9.000
66	CARVEDILOL 25 MG	COMPRIMIDO	9.000
67	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML	AMPOLA	1.000
68	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	COMPRIMIDO	1.000
69	CLORIDRATO DE DOBUTAMINDA 12,5 MG/ML	AMPOLA	1.000
70	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML	AMPOLA	1.000
71	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	1.000
72	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG	COMPRIMIDO	1.000
73	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10 MG/ML (1%)	AMPOLA	1.000
74	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/ML (2%)	AMPOLA	1.000
75	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	COMPRIMIDO	1.000
76	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150 MG	COMPRIMIDO	1.000
77	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10 MG	COMPRIMIDO	1.000
78	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	1.000
79	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG	COMPRIMIDO	1.000
80	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5 MG/ML	AMPOLA	1.000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

81	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120 MG	COMPRIMIDO	1.000
82	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	800
83	DIGOXINA 0,05 MG/ML	FRASCO	1.000
84	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG	COMPRIMIDO	1.000
85	EPINEFRINA 1 MG/ML	AMPOLA	1.000
86	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	16.000
87	ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMPRIMIDO	2.000
88	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	1.500
89	FUROSEMIDA 10 MG/ML	AMPOLA	2.000
90	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML	AMPOLA	2.000
91	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	COMPRIMIDO	2.000
92	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	2.000
93	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	COMPRIMIDO	2.000
94	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	COMPRIMIDO	2.000
95	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	2.000
96	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	2.000
97	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	COMPRIMIDO	2.000
98	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	COMPRIMIDO	2.000
99	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	2.000
100	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	2.000
101	SINVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	1.000
102	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	COMPRIMIDO	1.000
103	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	COMPRIMIDO	2.000
104	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	COMPRIMIDO	1.000
105	TARTARATO DE METOPROLOL 100 MG	COMPRIMIDO	1.000
106	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/G (1%) - CREME	UNIDADE	1.000
107	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) - CREME	UNIDADE	1.000
108	ACIDO SALICILICO 50 MG/G (5%) (FN)	POMADA	1.000
109	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%)	UNIDADE	1.000
110	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/G (2%) GEL	UNIDADE	1.000
111	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%)	UNIDADE	15.000
112	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% A 4%	UNIDADE	1.000
113	FOSFATO DE CLINDAMICINA 10 MG/G	UNIDADE	1.000
114	IMIQUIMODE 50 MG/G	UNIDADE	1.000
115	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G)	UNIDADE	1.000
116	OLEO MINERAL	UNIDADE	1.000
117	PASTA-D'AGUA FN	UNIDADE	1.000
118	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG	COMPRIMIDO	1.000
119	PEROXIDO DE BENZOILA 25 MG/G (2,5%)	UNIDADE	1.000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

120	PEROXIDO DE BENZOILA 50 MG/G (5%)	UNIDADE	1.000
121	PODOFILINA 100 MG/ML (10%) A 250 MG/ML (25%)	UNIDADE	500
122	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G 1%	UNIDADE	1.000
123	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 50 MG/ML	AMPOLA	1.000
124	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML	AMPOLA	1.000
125	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 10 MG	COMPRIMIDO	1.000
126	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML + MG/ML	AMPOLA	1.000
127	ESTRIOL 1 MG/G	UNIDADE	1.000
128	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG/G	UNIDADE	1.000
129	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3 MG	COMPRIMIDO	1.000
130	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG	COMPRIMIDO	1.000
131	FINASTERIDA 5 MG	COMPRIMIDO	1.000
132	LEVONORGESTREL 0,75 MG	COMPRIMIDO	1.000
133	LEVONORGESTREL 1,5 MG	COMPRIMIDO	1.000
134	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%)	UNIDADE	6.000
135	MISOPROSTOL 25 MICROGRAMAS	UNIDADE	1.000
136	MISOPROSTOL 200 MICROGRAMAS	UNIDADE	500
137	NIFEDIPINO 10 MG	CAPSULA	1.000
138	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000
139	NITRATO DE MICONAZOL CREME - 2% (20 MG/G)	UNIDADE	1.000
140	NORETISTERONA 0,35 MG	COMPRIMIDO	1.000
141	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML	AMPOLA	1.000
142	DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	1.000
143	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML	UNIDADE	1.000
144	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML	AMPOLA	1.000
145	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 1 MG/ML	UNIDADE	3.000
146	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML	UNIDADE	3.000
147	LEVOTIROXINA SODICA 12,5 MICROGRAMAS	COMPRIMIDO	1.000
148	LEVOTIROXINA SODICA 25 MICROGRAMAS	COMPRIMIDO	1.000
149	LEVOTIROXINA SODICA 37,5 MICROGRAMAS	COMPRIMIDO	1.000
150	LEVOTIROXINA SODICA 50 MICROGRAMAS	COMPRIMIDO	1.000
151	LEVOTIROXINA SODICA 100 MICROGRAMAS	COMPRIMIDO	1.000
152	PROPILTIOURACILA 100 MG	COMPRIMIDO	1.000
153	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 100 MG	AMPOLA	1.000
154	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 500 MG	AMPOLA	1.000
155	TIAMAZOL 5 MG	COMPRIMIDO	1.000
156	TIAMAZOL 10 MG	COMPRIMIDO	1.000
157	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	1.000



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

158	ACICLOVIR 250 MG	AMPOLA	1.000
159	AMOXICILINA 50 MG/ML	FRASCO	1.000
160	AMOXICILINA 500 MG	CAPSULA	50.000
161	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000
162	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML	FRASCO	500
163	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 MG + 125 MG	COMPRIMIDO	10.000
164	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UNIDADES INTERNACIONAIS	AMPOLA	1.000
165	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UNIDADES INTERNACIONAIS	AMPOLA	1.000
166	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA 300.000 UNIDADES INTERNACIONAIS + 100.000 UNIDADES INTERNACIONAIS	AMPOLA	1.000
167	CEFALEXINA 500 MG	CAPSULA	10.000
168	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000
169	CEFALEXINA 500 MG/ML	UNIDADE	500
170	CEFATOXAMINA SODICA 500 MG	AMPOLA	1.000
171	CEFTRIAXONA 250 MG	AMPOLA	1.000
172	CEFTRIAXONA 1 G	AMPOLA	1.000
173	CEFTRIAXONA 500 MG	AMPOLA	1.000
174	CIPROFLOXACINO 250 MG	COMPRIMIDO	1.000
175	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	10.000
176	CLARITROMICINA 250 MG	COMPRIMIDO	1.000
177	CLARITROMICINA 50 mg/ml	UNIDADE	300
178	CLORANFENICOL 250 MG	CAPSULA	1.000
179	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG	CAPSULA	1.000
180	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500 MG	CAPSULA	1.000
181	ESTOLATO DE ERITROMICINA 25 MG/ML	UNIDADE	1.000
182	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	1.000
183	ITRACONAZOL 10 MG/ML	UNIDADE	1.000
184	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	18.000
185	METRONIDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	10.000
186	NITROFURANTOINA 100 MG	CAPSULA	5.000
187	NITROFURANTOINA 5 MG/ML	UNIDADE	1.000
188	RIFAMPICINA 300 MG	CAPSULA	1.000
189	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML	UNIDADE	1.000
190	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	UNIDADE	10.000
191	ALENDRONATO DE SODIO 10 MG	COMPRIMIDO	1.000
192	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	COMPRIMIDO	1.000
193	ALOPURINOL 100 MG	COMPRIMIDO	1.000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

194	ALOPURINOL 300 MG	COMPRIMIDO	1.000
195	IBUPROFENO 200 MG	COMPRIMIDO	5.000
196	IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMIDO	18.000
197	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	19.000
198	IBUPROFENO 50 MG/ML	UNIDADE	10.000
199	ACIDO ACETILSALICILICO 500 MG	COMPRIMIDO	1.000
200	ACIDO VALPROICO 250 MG	CAPSULA	25.000
201	ACIDO VALPROICO 250 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.000
202	ACIDO VALPROICO 500 MG	COMPRIMIDO	12.000
203	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML	UNIDADE	10.000
204	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	8.000
205	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMPRIMIDO	8.000
206	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	UNIDADE	10.000
207	CARBONATO DE LITIO 300 MG	COMPRIMIDO	10.000
208	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	UNIDADE	10.000
209	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	15.000
210	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG	COMPRIMIDO	1.000
211	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4 MG	COMPRIMIDO	1.000
212	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	15.000
213	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 2,5 MG/ML (0,25%)	AMPOLA	1.000
214	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 5 MG/ML (0,50%)	COMPRIMIDO	500
215	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG	COMPRIMIDO	10.000
216	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	15.000
217	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML	AMPOLA	1.000
218	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML	UNIDADE	1.000
219	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	10.000
220	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	6.000
221	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	CAPSULA	80.000
222	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000
223	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100 MG/ML SPRAY	UNIDADE	500
224	CLORIDRATO DE LIDOCAINA + GLICOSE 50 MG/ML + 75 MG/ML (5% + 7,5%)	AMPOLA	500
225	CLORIDRATO DE LIDOCAINA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2% + 1:200.000	AMPOLA	500
226	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG	CAPSULA	10.000
227	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG	CAPSULA	20.000
228	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG	CAPSULA	10.000
229	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG	CAPSULA	500
230	CLORIDRATO DE PRILOCAINA + FELIPRESSINA 30 MG/ML (3%) + 0,03 UNIDADES INTERNACIONAIS/ML	AMPOLA	500
231	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML	AMPOLA	500



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

232	DIAZEPAM 5 MG/ML	AMPOLA	1.000
233	DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	20.000
234	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	80.000
235	DIPIRONA 500 MG/ML	AMPOLA	1.000
236	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	90.000
237	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1.000
238	FENITOINA 100 MG	COMPRIMIDO	50.000
239	FENITOINA 20 MG/ML	FRASCO	10.000
240	FENITOINA 50 MG/ML	AMPOLA	1.000
241	FENOBARBITAL 100 MG/ML	AMPOLA	1.000
242	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	50.000
243	FENOBARBITAL 40 MG/ML	FRASCO	10.000
244	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	50.000
245	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	60.000
246	HALOPERIDOL 2 MG/ML	FRASCO	1.000
247	HALOPERIDOL 5 MG/ML	AMPOLA	1.000
248	LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML	AMPOLA	1.000
249	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG	CAPSULA	1.000
250	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000
251	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG	COMPRIMIDO	1.000
252	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 MG + 50 MG	COMPRIMIDO	1.000
253	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG	COMPRIMIDO	1.000
254	PARACETAMOL 200 MG/ML	FRASCO	5.000
255	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	8.000
256	VALPROATO DE SODIO 250 MG	CAPSULA	12.000
257	VALPROATO DE SODIO 250 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000
258	VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML	FRASCO	30.000
259	VALPROATO DE SODIO 500 MG	COMPRIMIDO	20.000
260	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML	FRASCO	1.000
261	ALBENDAZOL 40 MG/ML	FRASCO	10.000
262	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	3.000
263	PERMETRINA 10 MG/G (1%)	UNIDADE	500
264	PERMETRINA 50 MG/G (5%)	UNIDADE	1.000
265	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML	UNIDADE	1.000
266	BROMETO DE IPRATROPIO 20 MICROGRAMAS/DOSE	UNIDADE	500
267	BUDESONIDA 32 MICROGRAMAS	UNIDADE	500
268	BUDESONIDA 50 MICROGRAMAS	UNIDADE	500
269	BUDESONIDA 64 MICROGRAMAS	UNIDADE	500
270	CLORETO DE SODIO 0,9% (9 MG/ML)	UNIDADE	10.000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

271	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	10.000
272	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML	AMPOLA	500
273	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MICROGRAMAS/DOSE	UNIDADE	500
274	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MICROGRAMAS/DOSE	UNIDADE	100
275	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MICROGRAMAS/DOSE	UNIDADE	100
276	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MICROGRAMAS/DOSE	UNIDADE	100
277	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	13.000
278	LORATADINA 1 MG/ML	FRASCO	10.000
279	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMPRIMIDO	10.000
280	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	FRASCO	5.000
281	SULFATO DE SALBUTAMOL 10 MICROGRAMAS/DOSE	UNIDADE	500
282	SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG/ML	UNIDADE	1.000
283	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5 MG/ML	AMPOLA	100
284	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 10 MG/G (1%)	POMADA	100
285	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) POMADA	POMADA	10.000
286	DEXAMETASONA 1 MG/ML (0,1%)	UNIDADE	10.000
287	HIPROMELOSE 3 MG/ML (0,3%)	UNIDADE	300
288	HIPROMELOSE 5 MG/ML (0,5%)	UNIDADE	300
289	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG/ML (0,25%)	UNIDADE	1.000
290	SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/G	POMADA	500
291	SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/ML	UNIDADE	200
292	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML	AMPOLA	1.000
293	CLORIDRATO DE PROTAMINA 10 MG/ML	AMPOLA	1.000
294	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML	AMPOLA	1.000
295	GLICOSE 50 MG/ML (5%)	AMPOLA	1.000
296	GLICOSE 100 MG/ML (10%)	AMPOLA	500
297	GLICOSE 500 MG/ML (50%)	AMPOLA	1.000

### **7. Levantamento de Mercado**

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente. Fizemos pesquisa de mercado para aquisição de materiais médicos e insumos. Em sede de informação, a pesquisa de mercado foi realizada no sistema “*Banco de Preços*”, o qual centraliza as contratações de outros entes públicos através de licitações eletrônicas.

### **8. Estimativa do valor da contratação**

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa no mercado, através de contratações de outros entes públicos, e constatamos que o valor global da ordem de **R\$ 1.798,00 (Um milhão, setecentos e noventa e oito mil reais)**.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 029/2021 que regulamenta a matéria.

**9. Descrição da solução como um todo**

O presente estudo, como já informado, sinteticamente, se refere a aquisição de medicamentos contidos na relação da RENAME para atender a demanda da Rede de Serviços da Atenção Básica (SEMSA) do Município de Conceição – PB.

A aquisição de medicamentos contidos na relação da RENAME, se faz necessária para o atendimento a toda a população que busca atendimento junto a rede de serviços da atenção básica, a qual se encontra vinculada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição – PB.

A necessidade foi demonstrada no item 2. do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP. Os requisitos da contratação também se encontram elencados no presente ETP.

**10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A solução para eventual aquisição de material hospitalar será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**11. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

Com a aquisição de medicamentos, busca-se o suprimento das necessidades de estoque adequado, visando garantir o bom funcionamento dos serviços prestados pela Rede de Atenção Básica do Município de Conceição – PB, aos munícipes que busquem os órgãos e programas que compõe essa rede, os quais estão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição – PB.

**12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato**

É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei nº 14.133/2021.

Igualmente, a Coordenadoria da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, realizou o seu Planejamento Anual para o ano de 2022, tendo por base as suas necessidades e histórico de consumo.

**12. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não se aplica.

**13. Possíveis Impactos Ambientais**

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

**14. Mapeamento de riscos**

Não há riscos.

**15. Declaração de Viabilidade**

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTIDOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA (SEMSA) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Conceição, Estado da Paraíba, tem como missão planejar, executar e gerir os serviços de saúde em consonância com princípios do SUS, buscando excelência nas ações direcionadas à integralidade na saúde e qualidade de vida aos cidadãos. Em concordância com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990) que apresenta como princípios e diretrizes a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade de assistência e a igualdade da assistência à saúde.

2.2. Conceição é um Município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na Microrregião de Itaporanga. Possui uma população de aproximadamente 19.007 habitantes (IBGE, 2020). Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

2.3. O presente pedido fundamenta-se pela necessidade de demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como da Farmácia Básica do Município, desse tipo de insumo, garantindo, assim, o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, durante a assistência de saúde prestada nas diversas unidades de saúde pública, sendo obrigação da secretaria municipal de saúde essa oferta de serviços e a cobertura assistencial dos programas de saúde, cuja a falta pode significar interrupção no tratamento e até a falta de atendimento de emergência, que pode causar transtorno em alguns casos, devendo sua disponibilização ser garantida por meio de processos licitatórios.

2.4. A aquisição dos produtos visa promover a melhoria da efetividade das ações em saúde, devendo sua disponibilização ser garantida por meio de política que assegure o acesso desta população ao objeto citado, oferecendo, segurança, eficácia, qualidade e o menor custo possível. 2.5. Tendo em vista que a administração municipal, calçada na experiência vivenciada nos últimos anos optou por deflagrar procedimento licitatório que contemple todo o material técnico hospitalar, haja vista que este serviço é um direito da população e faz parte da saúde pública, mantendo assim os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADES	QUANT
1	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500 MG DE CALCIO)	COMPRIMIDO	2.000
2	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 MG DE CALCIO) + 200 UNIDADE INTERNACIONAIS	COMPRIMIDO	1.000
3	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 MG DE CALCIO) + 400 UNIDADE INTERNACIONAIS	COMPRIMIDO	1.000
4	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 1.500 MG (600 MG DE CALCIO) + 400 UNIDADE INTERNACIONAIS	COMPRIMIDO	1.000
5	CARVÃO VEGETAL ATIVADO – PÓ – SUSPENSÃO ORAL 50 GRAMAS	UNIDADE	100
6	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	1.000
7	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	UNIDADE	1.000
8	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDO	1.000
9	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	AMPOLA	1.000
10	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML	UNIDADE	300
11	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG	COMPRIMIDO	4.000
12	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG	COMPRIMIDO	4.000
13	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 40 MG	COMPRIMIDO	2.000
14	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,0012	UNIDADE	500
15	FOSFATO DE CALCIO TRIBASICO + COLECALCIFEROL 1661,616 MG (600 MG DE CALCIO) + 400 UNIDADES INTERNACIONAIS	COMPRIMIDO	1.000
16	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	1.000
17	GLICEROL 120 MG/ML	UNIDADE	500
18	GLICEROL 72 MG	UNIDADE	500
19	GLICLAZIDA 30 MG	COMPRIMIDO	1.000
20	GLICLAZIDA 60 MG	COMPRIMIDO	500
21	GLICLAZIDA 80 MG	COMPRIMIDO	500
22	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML	FRASCO	500
23	HIDROXIDO DE ALUMINIO 230 MG	COMPRIMIDO	500
24	HIDROXIDO DE ALUMINIO 300 MG	COMPRIMIDO	500
25	INSULINA HUMANA NPH 100 UNIDADES INTERNACIONAIS/ML	AMPOLA	500
26	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UNIDADES INTERNACIONAIS/ML	AMPOLA	500
27	LACTULOSE 667 MG/ML	UNIDADE	300
28	NISTATINA 100.000 UNIDADES INTERNACIONAIS/ML	UNIDADE	500
29	NITRATO DE MICONAZOL 2%(20MG/G) GEL	UNIDADE	500
30	OMEPRAZOL 10 MG	CAPSULA	500
31	OMEPRAZOL 20 MG	CAPSULA	120.000
32	PALMITATO DE RETINOL 150.000 UNIDADES INTERNACIONAIS/ML	UNIDADE	500
33	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL CLORETO DE SODIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTASSIO, CITRATO DE SODIO DIIDRATADO - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	UNIDADE	500



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

34	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML	AMPOLA	500
35	SULFATO DE MAGNESIO	QUILO	1
36	SULFATO DE MAGNESIO 10% (0,81 MEQ/ML MG++)	AMPOLA	500
37	SULFATO DE MAGNESIO 50% (4,05 MEQ/ML MG++)	AMPOLA	300
38	SULFATO DE ZINCO 200 MICROGRAMAS/ML	AMPOLA	300
39	SULFATO DE ZINCO 10 MG	COMPRI M I D O	500
40	SULFATO DE ZINCO 4 MG/ML	UNIDADE	100
41	ACETATO DE SODIO 2 MEQ/ML	AMPOLA	200
42	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	COMPRI M I D O	110.000
43	ACIDO FOLICO 5 MG	COMPRI M I D O	100.000
44	ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML	UNIDADE	500
45	BICARBONATO DE SODIO 1 MEQ/ML (8,4%)	AMPOLA	1.000
46	CIANOCOBALAMINA 1.000 MICROGRAMAS	AMPOLA	1.000
47	CLORETO DE POTASSIO 2,56 MEQ/ML (19,1%)	AMPOLA	1.000
48	CLORETO DE SODIO 3,4 MEQ/ML (20%)	AMPOLA	1.000
49	CLORETO DE SODIO 0,9% (0,154 MEQ/ML)	AMPOLA	1.000
50	FOSFATO DE POTASSIO MONOBASICO + FOSFATO DE POTASSIO DIBASICO 0,03 G/ML + 0,1567 G/ML	AMPOLA	1.000
51	HÉPARINA SODICA 5000 UNIDADES INTERNACIONAIS/0,25 ML	AMPOLA	1.000
52	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO LACTATO DE SODIO 3 MG/ML + CLORETO DE SODIO 6 MG/ML + CLORETO DE POTASSIO 0,3 MG/ML + CLORETO DE CALCIO 0,2 MG/ML	AMPOLA	1.000
53	SULFATO FERROSO 5 MG/ML (FERRO ELEMENTAR)	FRASCO	1.000
54	SULFATO FERROSO 25 MG/ML (FERRO ELEMENTAR)	FRASCO	10.000
55	SULFATO FERROSO 40 MG (FERRO ELEMENTAR)	COMPRI M I D O	90.000
56	VARFARINA SODICA 1 MG	COMPRI M I D O	1.000
57	VARFARINA SODICA 5 MG	COMPRI M I D O	1.000
58	ANL ODIPINO 5 MG	COMPRI M I D O	50.000
59	ANL ODIPINO 10 MG	COMPRI M I D O	50.000
60	ATENOLOL 50 MG	COMPRI M I D O	1.000
61	ATENOLOL 100 MG	COMPRI M I D O	1.000
62	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRI M I D O	1.000
63	CARVEDIOL 3,125 MG	COMPRI M I D O	9.000
64	CARVEDIOL 6,25 MG	COMPRI M I D O	9.000
65	CARVEDIOL 12,5 MG	COMPRI M I D O	9.000
66	CARVEDIOL 25 MG	COMPRI M I D O	9.000
67	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML	AMPOLA	1.000
68	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	COMPRI M I D O	1.000
69	CLORIDRATO DE DOBUTAMINDA 12,5 MG/ML	AMPOLA	1.000
70	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML	AMPOLA	1.000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

71	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	1.000
72	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG	COMPRIMIDO	1.000
73	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10 MG/ML (1%)	AMPOLA	1.000
74	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/ML (2%)	AMPOLA	1.000
75	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG	COMPRIMIDO	1.000
76	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150 MG	COMPRIMIDO	1.000
77	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10 MG	COMPRIMIDO	1.000
78	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	1.000
79	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG	COMPRIMIDO	1.000
80	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 2,5 MG/ML	AMPOLA	1.000
81	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120 MG	COMPRIMIDO	1.000
82	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	800
83	DIGOXINA 0,05 MG/ML	FRASCO	1.000
84	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG	COMPRIMIDO	1.000
85	EPINEFRINA 1 MG/ML	AMPOLA	1.000
86	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	16.000
87	ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMPRIMIDO	2.000
88	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	1.500
89	FUROSEMIDA 10 MG/ML	AMPOLA	2.000
90	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML	AMPOLA	2.000
91	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	COMPRIMIDO	2.000
92	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	2.000
93	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	COMPRIMIDO	2.000
94	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	COMPRIMIDO	2.000
95	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	2.000
96	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	2.000
97	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	COMPRIMIDO	2.000
98	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	COMPRIMIDO	2.000
99	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	2.000
100	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	2.000
101	SINVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	1.000
102	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	COMPRIMIDO	1.000
103	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	COMPRIMIDO	2.000
104	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	COMPRIMIDO	1.000
105	TARTARATO DE METOPROLOL 100 MG	COMPRIMIDO	1.000
106	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/G (1%) - CREME	UNIDADE	1.000
107	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) - CREME	UNIDADE	1.000
108	ACIDO SALICILICO 50 MG/G (5%) (FN)	POMADA	1.000
109	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%)	UNIDADE	1.000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

110	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/G (2%) GEL	UNIDADE	1.000
111	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%)	UNIDADE	15.000
112	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% A 4%	UNIDADE	1.000
113	FOSFATO DE CLINDAMICINA 10 MG/G	UNIDADE	1.000
114	IMIQUIMODE 50 MG/G	UNIDADE	1.000
115	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G)	UNIDADE	1.000
116	OLEO MINERAL	UNIDADE	1.000
117	PASTA-D'AGUA FN	UNIDADE	1.000
118	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG	COMPRIMIDO	1.000
119	PEROXIDO DE BENZOILA 25 MG/G (2,5%)	UNIDADE	1.000
120	PEROXIDO DE BENZOILA 50 MG/G (5%)	UNIDADE	1.000
121	PODOFILINA 100 MG/ML (10%) A 250 MG/ML (25%)	UNIDADE	500
122	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G 1%	UNIDADE	1.000
123	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 50 MG/ML	AMPOLA	1.000
124	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML	AMPOLA	1.000
125	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 10 MG	COMPRIMIDO	1.000
126	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML + MG/ML	AMPOLA	1.000
127	ESTRIOL 1 MG/G	UNIDADE	1.000
128	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG/G	UNIDADE	1.000
129	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3 MG	COMPRIMIDO	1.000
130	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0,15 MG	COMPRIMIDO	1.000
131	FINASTERIDA 5 MG	COMPRIMIDO	1.000
132	LEVONORGESTREL 0,75 MG	COMPRIMIDO	1.000
133	LEVONORGESTREL 1,5 MG	COMPRIMIDO	1.000
134	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%)	UNIDADE	6.000
135	MISOPROSTOL 25 MICROGRAMAS	UNIDADE	1.000
136	MISOPROSTOL 200 MICROGRAMAS	UNIDADE	500
137	NIFEDIPINO 10 MG	CAPSULA	1.000
138	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000
139	NITRATO DE MICONAZOL CREME - 2% (20 MG/G)	UNIDADE	1.000
140	NORETISTERONA 0,35 MG	COMPRIMIDO	1.000
141	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML	AMPOLA	1.000
142	DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	1.000
143	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML	UNIDADE	1.000
144	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML	AMPOLA	1.000
145	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 1 MG/ML	UNIDADE	3.000
146	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML	UNIDADE	3.000
147	LEVOTIROXINA SODICA 12,5 MICROGRAMAS	COMPRIMIDO	1.000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

148	LEVOTIROXINA SODICA 25 MICROGRAMAS	COMPRIMIDO	1.000
149	LEVOTIROXINA SODICA 37,5 MICROGRAMAS	COMPRIMIDO	1.000
150	LEVOTIROXINA SODICA 50 MICROGRAMAS	COMPRIMIDO	1.000
151	LEVOTIROXINA SODICA 100 MICROGRAMAS	COMPRIMIDO	1.000
152	PROPILTIOURACILA 100 MG	COMPRIMIDO	1.000
153	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 100 MG	AMPOLA	1.000
154	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 500 MG	AMPOLA	1.000
155	TIAMAZOL 5 MG	COMPRIMIDO	1.000
156	TIAMAZOL 10 MG	COMPRIMIDO	1.000
157	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	1.000
158	ACICLOVIR 250 MG	AMPOLA	1.000
159	AMOXICILINA 50 MG/ML	FRASCO	1.000
160	AMOXICILINA 500 MG	CAPSULA	50.000
161	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000
162	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML	FRASCO	500
163	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 MG + 125 MG	COMPRIMIDO	10.000
164	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UNIDADES INTERNACIONAIS	AMPOLA	1.000
165	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UNIDADES INTERNACIONAIS	AMPOLA	1.000
166	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA 300.000 UNIDADES INTERNACIONAIS + 100.000 UNIDADES INTERNACIONAIS	AMPOLA	1.000
167	CEFALEXINA 500 MG	CAPSULA	10.000
168	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000
169	CEFALEXINA 500 MG/ML	UNIDADE	500
170	CEFATOXAMINA SODICA 500 MG	AMPOLA	1.000
171	CEFTRIAXONA 250 MG	AMPOLA	1.000
172	CEFTRIAXONA 1 G	AMPOLA	1.000
173	CEFTRIAXONA 500 MG	AMPOLA	1.000
174	CIPROFLOXACINO 250 MG	COMPRIMIDO	1.000
175	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	10.000
176	CLARITROMICINA 250 MG	COMPRIMIDO	1.000
177	CLARITROMICINA 50 mg/ml	UNIDADE	300
178	CLORANFENICOL 250 MG	CAPSULA	1.000
179	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG	CAPSULA	1.000
180	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 500 MG	CAPSULA	1.000
181	ESTOLATO DE ERITROMICINA 25 MG/ML	UNIDADE	1.000
182	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	1.000
183	ITRACONAZOL 10 MG/ML	UNIDADE	1.000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

184	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	18.000
185	METRONIDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	10.000
186	NITROFURANTOINA 100 MG	CAPSULA	5.000
187	NITROFURANTOINA 5 MG/ML	UNIDADE	1.000
188	RIFAMPICINA 300 MG	CAPSULA	1.000
189	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML	UNIDADE	1.000
190	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	UNIDADE	10.000
191	ALENDRONATO DE SODIO 10 MG	COMPRIMIDO	1.000
192	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	COMPRIMIDO	1.000
193	ALOPURINOL 100 MG	COMPRIMIDO	1.000
194	ALOPURINOL 300 MG	COMPRIMIDO	1.000
195	IBUPROFENO 200 MG	COMPRIMIDO	5.000
196	IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMIDO	18.000
197	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	19.000
198	IBUPROFENO 50 MG/ML	UNIDADE	10.000
199	ACIDO ACETILSALICILICO 500 MG	COMPRIMIDO	1.000
200	ACIDO VALPROICO 250 MG	CAPSULA	25.000
201	ACIDO VALPROICO 250 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	8.000
202	ACIDO VALPROICO 500 MG	COMPRIMIDO	12.000
203	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML	UNIDADE	10.000
204	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	8.000
205	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMPRIMIDO	8.000
206	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	UNIDADE	10.000
207	CARBONATO DE LITIO 300 MG	COMPRIMIDO	10.000
208	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	UNIDADE	10.000
209	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	15.000
210	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG	COMPRIMIDO	1.000
211	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4 MG	COMPRIMIDO	1.000
212	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	15.000
213	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 2,5 MG/ML (0,25%)	AMPOLA	1.000
214	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 5 MG/ML (0,50%)	COMPRIMIDO	500
215	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG	COMPRIMIDO	10.000
216	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	15.000
217	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML	AMPOLA	1.000
218	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML	UNIDADE	1.000
219	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	10.000
220	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	6.000
221	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	CAPSULA	80.000
222	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

223	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 100 MG/ML SPRAY	UNIDADE	500
224	CLORIDRATO DE LIDOCAINA + GLICOSE 50 MG/ML + 75 MG/ML (5% + 7,5%)	AMPOLA	500
225	CLORIDRATO DE LIDOCAINA + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2% + 1:200.000	AMPOLA	500
226	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10 MG	CAPSULA	10.000
227	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG	CAPSULA	20.000
228	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG	CAPSULA	10.000
229	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG	CAPSULA	500
230	CLORIDRATO DE PRILOCAINA + FELIPRESSINA 30 MG/ML (3%) + 0,03 UNIDADES INTERNACIONAIS/ML	AMPOLA	500
231	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML	AMPOLA	500
232	DIAZEPAM 5 MG/ML	AMPOLA	1.000
233	DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	20.000
234	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	80.000
235	DIPIRONA 500 MG/ML	AMPOLA	1.000
236	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	90.000
237	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1.000
238	FENITOINA 100 MG	COMPRIMIDO	50.000
239	FENITOINA 20 MG/ML	FRASCO	10.000
240	FENITOINA 50 MG/ML	AMPOLA	1.000
241	FENOBARBITAL 100 MG/ML	AMPOLA	1.000
242	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	50.000
243	FENOBARBITAL 40 MG/ML	FRASCO	10.000
244	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	50.000
245	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	60.000
246	HALOPERIDOL 2 MG/ML	FRASCO	1.000
247	HALOPERIDOL 5 MG/ML	AMPOLA	1.000
248	LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML	AMPOLA	1.000
249	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG	CAPSULA	1.000
250	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000
251	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG	COMPRIMIDO	1.000
252	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 MG + 50 MG	COMPRIMIDO	1.000
253	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG	COMPRIMIDO	1.000
254	PARACETAMOL 200 MG/ML	FRASCO	5.000
255	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	8.000
256	VALPROATO DE SODIO 250 MG	CAPSULA	12.000
257	VALPROATO DE SODIO 250 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000
258	VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML	FRASCO	30.000
259	VALPROATO DE SODIO 500 MG	COMPRIMIDO	20.000
260	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML	FRASCO	1.000



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

261	ALBENDAZOL 40 MG/ML	FRASCO	10.000
262	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	3.000
263	PERMETRINA 10 MG/G (1%)	UNIDADE	500
264	PERMETRINA 50 MG/G (5%)	UNIDADE	1.000
265	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG/ML	UNIDADE	1.000
266	BROMETO DE IPRATROPIO 20 MICROGRAMAS/DOSE	UNIDADE	500
267	BUDESONIDA 32 MICROGRAMAS	UNIDADE	500
268	BUDESONIDA 50 MICROGRAMAS	UNIDADE	500
269	BUDESONIDA 64 MICROGRAMAS	UNIDADE	500
270	CLORETO DE SODIO 0,9% (9 MG/ML)	UNIDADE	10.000
271	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	10.000
272	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML	AMPOLA	500
273	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MICROGRAMAS/DOSE	UNIDADE	500
274	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MICROGRAMAS/DOSE	UNIDADE	100
275	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MICROGRAMAS/DOSE	UNIDADE	100
276	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MICROGRAMAS/DOSE	UNIDADE	100
277	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	13.000
278	LORATADINA 1 MG/ML	FRASCO	10.000
279	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMPRIMIDO	10.000
280	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	FRASCO	5.000
281	SULFATO DE SALBUTAMOL 10 MICROGRAMAS/DOSE	UNIDADE	500
282	SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG/ML	UNIDADE	1.000
283	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5 MG/ML	AMPOLA	100
284	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 10 MG/G (1%)	POMADA	100
285	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) POMADA	POMADA	10.000
286	DEXAMETASONA 1 MG/ML (0,1%)	UNIDADE	10.000
287	HIPROMELOSE 3 MG/ML (0,3%)	UNIDADE	300
288	HIPROMELOSE 5 MG/ML (0,5%)	UNIDADE	300
289	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG/ML (0,25%)	UNIDADE	1.000
290	SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/G	POMADA	500
291	SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/ML	UNIDADE	200
292	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML	AMPOLA	1.000
293	CLORIDRATO DE PROTAMINA 10 MG/ML	AMPOLA	1.000
294	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML	AMPOLA	1.000
295	GLICOSE 50 MG/ML (5%)	AMPOLA	1.000
296	GLICOSE 100 MG/ML (10%)	AMPOLA	500
297	GLICOSE 500 MG/ML (50%)	AMPOLA	1.000



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

### **3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

### **4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de uma compra de material de consumo contínuo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

4.1.2. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, no termo do Decreto Municipal.

4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.4. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.5. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

4.6. Os produtos classificados pela ANVISA como “Produtos para Saúde” devem possuir REGISTRO nos termos da RDC ANVISA no 185, de 22 de outubro de 2001.

### **5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

## **8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.
- 8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano,



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

## **9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários conforme a seguir:

### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### **CLASSIFICAÇÃO:**

10.301.1012.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.1012.1009 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA

10.303.1012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS SUS

10.301.1012.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS

10.301.1012.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – SUS – NAS – PREVINE – SAÚDE DA FAMÍLIA – ACADEMIA DE SAÚDE - ACS – SAÚDE BUCAL

### **ELEMENTO DE DESPESA**

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

## **10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. A validade mínima do(s) produto(s) ofertado(s) é de 75% ou mais de sua vida útil ou produto(s) com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, conforme orientação do painel de medicamentos e insumos farmacêuticos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

11.1.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99),



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;**

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- c) Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;
- d) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária. (Alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998);
- e) No caso de produto importado é também necessária à apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção e emitido pela autoridade sanitária brasileira. (Alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998).

**13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 6.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.
- 6.2. O fornecimento será realizado mensalmente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada entregar os medicamentos em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Conceição, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

**14.0. DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

### **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040/2023 – PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 – PMC

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2023, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.  
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA(SE FOR O CASO)	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, BAIRRO: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS,



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

---

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_

**TERMO DE CONTRATO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O(A)..... E  
A EMPRESA .....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 059, de 29 de dezembro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTIDOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA (SEMSA) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 0040/2023 e itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 0040/2023, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 059/2021 e 028/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 103/2023;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

- b) Pregão Eletrônico nº 0040/2023;  
b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10.301.1012.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE  
10.301.1012.1009 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA  
10.303.1012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS SUS  
10.301.1012.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS  
10.301.1012.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – SUS – NAS – PREVINE – SAÚDE DA FAMÍLIA – ACADEMIA DE SAÚDE - ACS – SAÚDE BUCAL

ELEMENTO DE DESPESA

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

4.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O fornecimento será realizado mensalmente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada entregar os medicamentos em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

7.2 - O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade fornecida.

11.2. O fornecimento será realizado mensalmente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada entregar os medicamentos em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:  
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.13.. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.14. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

6.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.16. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

20.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA